PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/05003
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0410/2026
PARECER JURÍDICO Nº 0885/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0410/2026. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GERAIS HOSPITALARES. PARECER FINALÍSTICO. HOMOLOGAÇÃO REGISTRADA NO COMPRAS.GOV EM MOMENTO ANTERIOR À MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. COTA RESERVADA A ME/EPP ASSUMIDA PELO VENCEDOR DA COTA PRINCIPAL. ITENS 12.16 E 12.17 DO EDITAL. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. MANUTENÇÃO DO ATO HOMOLOGATÓRIO, COM RESSALVAS. ART. 42, IV, DO RICCS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Seleção de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, sob o critério de menor preço por item, conduzido pelo Núcleo de Compras – Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores e destinado à **Aquisição de Materiais Gerais Hospitalares**, para atender ao Hospital do Servidor General Edson Ramalho, ao Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, ao Hospital Regional de Guarabira, à Policlínica Integrada de Segurança Pública e às Hemodinâmicas de Campina Grande e Patos, unidades geridas pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE (fl. 541).

Os autos foram remetidos a esta Assessoria pelo Agente de Contratação, por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/77467 (fl. 4.152), para parecer jurídico acerca das formalidades legais do procedimento, após a juntada do Relatório Final (fls. 4.121/4.147).

Constam dos autos, entre outros documentos: Ofício nº PBS-OFN-2026/02729, referente ao Documento de Formalização de Demanda nº 0101/2026 (fl. 2); solicitações de abastecimento das unidades (fls. 4/30); Documento de Formalização de Demanda (fls. 31/38); Estudo Técnico Preliminar (fls. 39/86); Termo de Referência (fls. 87/107); autorização inicial de trâmite (fl. 108); pesquisa de preços, cesta de preços e respectivo relatório (fls. 111/459);

PBSPRC202605003V14

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 18:06hs.
Documento Nº: 11470057.106940817-4505 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11470057.106940817-4505

PBdoc

Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 461/462); autorização para elaboração do instrumento convocatório (fl. 463); Parecer Jurídico nº 0605/2026 – AEAJ (fls. 537/540); edital e anexos (fls. 541/611); comprovantes de publicidade (fls. 614/617); designação do Agente de Contratação (fls. 618/620 e 892); propostas das arrematantes (fls. 621/830); Pareceres Técnicos nº 0151/2026 (fls. 833/845) e nº 0168/2026 (fls. 882/891); diligências (fls. 847/881); consultas a cadastros restritivos (fls. 893/902); documentos de habilitação (fls. 903/3.090); propostas finais (fls. 3.093/3.112); certidões correcionais e do TCU (fls. 3.113/3.146); relatório de declarações (fls. 3.147/3.152); termo de julgamento e termos de homologação extraídos do Compras.gov (fls. 3.153/3.623 e 3.626/4.118); Relatório Final (fls. 4.121/4.147); e propostas readequadas (fls. 4.148/4.151).

Registre-se, desde logo, que os termos extraídos do Compras.gov indicam que a adjudicação e a homologação dos 63 (sessenta e três) itens foram registradas em 28 de setembro de 2026, em momento anterior à assinatura do Relatório Final e à remessa dos autos a esta Assessoria, e que o item 30 figura na plataforma como fracassado, embora o Relatório Final o considere arrematado. Ambos os pontos são examinados no item IV.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II – DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades." (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão

PBSPRC202605003V14

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 18:06hs.
Documento Nº: 11470057.106940817-4505 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11470057.106940817-4505

PBdoc

dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

3.1. Da fase preparatória

Constatou-se nos autos o Termo de Referência da contratação (fls. 87/107) e a comprovação da existência de recursos orçamentários, mediante a Declaração de Adequação Orçamentária constante do Despacho nº PBS-DES-2026/52314 (fls. 461/462), no valor de R$ 2.825.869,52 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), compatível com o quadro orçamentário dos Contratos de Gestão nº 172/2026, nº 199/2023, nº 289/2024 e nº 0011/2024. A Direção Superior autorizou o início da fase preparatória (Despacho nº PBS-DES-2026/48361, fl. 108) e, posteriormente, a elaboração do instrumento convocatório (Despacho nº PBS-DES-2026/52346, fl. 463), atendendo às exigências legais.

Foi anexada aos autos a designação do Agente de Contratação, Luiz Péricles de Amorim Cavalcante, por meio da Portaria nº 06/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de janeiro de 2025 (fl. 618), acompanhada do respectivo certificado de capacitação (fls. 619/620), e do Despacho nº PBS-DES-2026/75934 (fl. 892), bem como a cópia do ato convocatório com os respectivos anexos (fls. 541/611), cuja minuta foi objeto do Parecer Jurídico nº 0605/2026 – AEAJ (fls. 537/540), que opinou pela regularidade do edital.

Foi juntada, ainda, a comprovação do aviso no Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2026, com indicação resumida do objeto da contratação, da data da sessão pública e do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS (fl. 614), acompanhada da divulgação na Central de Compras (fl. 615), do recibo de protocolo junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (fl. 616) e da divulgação no sítio eletrônico da Fundação (fl. 617).

Segundo o Relatório Final, não houve pedido de esclarecimento nem impugnação ao edital antes da sessão pública (fl. 4.121).

3.2. Da sessão pública, do julgamento e da habilitação

A sessão pública ocorreu por meio da plataforma Compras.gov, em 12 de agosto de 2026, às 9h, com a participação de 62 (sessenta e duas) empresas, conforme relatório de declarações (fls. 3.147/3.152), e foi sucessivamente suspensa e retomada até 22 de setembro de

PBSPRC202605003V14

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 18:06hs.
Documento Nº: 11470057.106940817-4505 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11470057.106940817-4505

PBdoc

2026, conforme o termo de julgamento (fls. 3.153/3.623).

Encaminhadas as propostas das arrematantes à Gerência Executiva de Suprimentos e Logística (fls. 811/830), o Parecer Técnico nº 0151/2026 (fls. 833/845) reprovou os itens 3, 5 e 16 e indicou a necessidade de diligência quanto aos itens 6, 8, 9, 12, 18, 20, 31, 32, 41, 48, 49, 52, 57, 58, 59 e 60. O Relatório Final transcreve a conclusão do parecer:

> "Os itens 03, 05 e 16 foram REPROVADOS por apresentarem divergências quanto à cor, às dimensões e à indicação de capacidade ou volume, em desconformidade com os respectivos descritivos técnicos. Por sua vez, os itens 06, 08, 09, 12, 18, 20, 31, 32, 41, 48, 49, 52, 57, 58, 59 e 60 demandam DILIGÊNCIA para complementação ou esclarecimento das informações apresentadas, não sendo possível emitir parecer conclusivo até o atendimento das solicitações formuladas." (Relatório Final, fl. 4.122)

Realizadas as diligências (fls. 847/881), sobreveio o Parecer Técnico nº 0168/2026 (fls. 882/891), que reprovou o item 60, posteriormente fracassado, e aprovou os demais itens diligenciados, observada a inconsistência relativa ao item 6, examinada no item 4.3.

Quanto à habilitação, o Agente de Contratação registrou que as arrematantes apresentaram a documentação exigida no edital e que foi verificada a autenticidade das certidões apresentadas, com consulta à certidão consolidada do TCU, à certidão correcional CGU-PJ, ao CEIS, ao CNEP e ao CEPIM (fls. 3.113/3.146), bem como ao CAFIL/PB e ao Cadastro de Fornecedores Suspensos da Central de Compras (fls. 893/902), conforme documentos de habilitação de fls. 903/3.090.

Dos 63 (sessenta e três) itens licitados, 44 (quarenta e quatro) foram arrematados e 19 (dezenove) restaram fracassados — itens 2, 3, 7, 10, 13, 14, 15, 21, 22, 24, 25, 27, 50, 51, 53, 54, 60, 62 e 63 —, não havendo itens desertos (Relatório Final, fls. 4.122 e 4.124). O resultado, por empresa, é o seguinte (Relatório Final, fls. 4.146/4.147):

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
HAWA MED PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA	65.673.135/0001-63	04	R$ 11.444,40
MAP BRASIL REPRESENTACOES E SERVICOS TECNICOS LTDA	54.589.560/0001-52	05	R$ 15.009,78
FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO LTDA	34.333.903/0001-06	07	R$ 96.465,60
PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	37.104.931/0001-40	05	R$ 241.160,00
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA	40.876.269/0001-50	01	R$ 7.176,60
PREMIER SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	65.214.418/0001-47	02	R$ 159.607,30
WBNJ LICITARN LTDA	43.455.634/0001-41	03	R$ 5.397,50
VERDE - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	45.336.448/0001-19	02	R$ 127.078,20

PBSPRC202605003V14

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 18:06hs.
Documento Nº: 11470057.106940817-4505 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11470057.106940817-4505

PBdoc

O P M COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	30.433.836/0001-40	03	R$ 285.130,70
PABLO LUIS MARTINS	09.138.326/0001-54	01	R$ 32.138,40
VIDOR & HEINECKE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	37.201.772/0001-00	02	R$ 58.788,00
FLB ATACADO E VAREJO LTDA	49.742.266/0001-07	01	R$ 13.892,40
MN COMERCIO E SERVICOS LTDA	57.156.070/0001-50	01	R$ 2.959,00
SORA SCIENTIFIC BRASIL COMERCIAL LTDA	63.550.245/0001-02	01	R$ 11.121,60
LLST COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	57.412.144/0001-72	01	R$ 50.320,00
LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	50.340.684/0001-49	03	R$ 62.058,40
P&P HOSPITALAR LTDA	53.496.027/0001-83	02*	R$ 97.818,30*
TOTAL		**44**	**R$ 1.277.566,18**

* Inclui o item 30 (cota reservada a ME/EPP), no valor de R$ 24.273,43, cuja situação é examinada no item 4.2.

3.3. Da economicidade

A estimativa global da contratação, apurada na fase de pesquisa de preços, corresponde a R$ 2.825.869,52 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) (fls. 460/461). Considerados apenas os itens arrematados, o valor estimado soma R$ 2.518.535,58 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), ao passo que o valor final alcançado no certame totaliza R$ 1.277.566,18 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), o que representa economia de R$ 1.240.969,40 (um milhão, duzentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), equivalente a aproximadamente 49,27% sobre o valor estimado dos itens arrematados (Relatório Final, fls. 4.122 e 4.124).

Os valores unitários e totais indicados no Relatório Final conferem com os registrados nos termos extraídos do Compras.gov, ressalvado o item 30 (item 4.2). Nenhum item foi adjudicado por valor superior ao estimado: em 12 (doze) itens — 1, 4, 8, 23, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 43 — o valor final coincide com a média saneada, e nos 32 (trinta e dois) restantes houve redução. A diferença entre a estimativa global e a estimativa dos itens arrematados (R$ 307.333,94) corresponde aos itens fracassados.

3.4. Da fase recursal

Quanto à fase recursal, o Agente de Contratação certificou:

> "Ainda assim, comunicamos que até o presente momento, inexistem no processo quaisquer recursos administrativos pendentes de julgamento, pendências Judiciais ou pendências perante aos órgãos de controle." (Relatório Final, fl. 4.123)

Os termos de julgamento e de homologação juntados aos autos não registram a

PBSPRC202605003V14

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 18:06hs.
Documento Nº: 11470057.106940817-4505 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11470057.106940817-4505

PBdoc

interposição de recurso. A única fase recursal aberta, relativa ao item 4, foi encerrada pela plataforma em 26 de setembro de 2026, com o registro de que "não houve registro de recursos" (fl. 3.654), restando atendido o pressuposto de exaurimento da fase recursal (art. 42, caput, do RICCS).

3.5. Da regularidade do procedimento

Dessa forma, através do que foi documentado nos autos, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentam segurança quanto à adjudicação dos itens, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente. O julgamento observou os regramentos contidos no RICCS, tendo o Agente de Contratação e a equipe de apoio, após análise e julgamento das propostas e da habilitação, certificado que as empresas classificadas preencheram os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores.

A análise acima evidencia que as disposições que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, foram observadas e que as propostas vencedoras são as mais vantajosas para a PB SAÚDE, ressalvados os pontos a seguir examinados.

IV – DAS RESSALVAS

4.1. Da homologação registrada antes da manifestação jurídica

Os termos de homologação extraídos do Compras.gov (fls. 3.626/4.118) registram que, em 28 de setembro de 2026, entre 8h37 e 8h38, foram homologados e adjudicados os itens arrematados e homologados os itens fracassados, tendo como autoridade signatária o Sr. Alexandre Bento de Farias, identificado nos autos como Diretor Administrativo Financeiro da PB SAÚDE (fl. 108). Embora os documentos tragam a marca d'água "MINUTA", neles consta, para cada item, a situação "Adjudicado e Homologado" ou "Fracassado e Homologado".

O ato foi, portanto, registrado antes da juntada dos documentos de habilitação e do termo de julgamento, da elaboração do Relatório Final (fls. 4.121/4.147), assinado em 28 de setembro de 2026, às 10h07, e da remessa dos autos a esta Assessoria (fl. 4.152).

A homologação é o ato de controle pelo qual a autoridade competente, uma vez encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, verifica a regularidade de todo o procedimento e o encerra, nos termos do art. 42, IV, do RICCS, do item 17.2 do edital e, em caráter geral, do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021. Pressupõe, por isso, a prévia consolidação do

PBSPRC202605003V14

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 18:06hs.
Documento Nº: 11470057.106940817-4505 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11470057.106940817-4505

PBdoc

Relatório Final e da manifestação jurídica finalística, que subsidiam a decisão. A inversão dessa ordem esvazia a função de controle das peças que deveriam anteceder o ato.

Soma-se a isso a circunstância de que não consta dos autos ato de delegação que atribua ao Diretor Administrativo Financeiro a competência para homologar procedimentos de seleção de fornecedores.

Não obstante, a análise empreendida no item III não revelou vício capaz de comprometer a validade do certame: a fase preparatória está completa, a publicidade foi observada, as propostas vencedoras foram tecnicamente aprovadas, as arrematantes foram habilitadas, não houve recurso e o resultado é economicamente vantajoso. Trata-se, assim, de irregularidade de natureza formal, relativa ao momento e à autoria do ato, passível de saneamento, não se justificando o desfazimento do procedimento.

Recomenda-se, por conseguinte:

a) que o Diretor Superintendente ratifique expressamente o ato homologatório, ou que seja juntado aos autos o ato de delegação de competência que o ampare, previamente à publicação do resultado e à celebração dos contratos, observado o disposto no item 4.2 quanto ao item 30;

b) que o Núcleo de Compras observe, nos procedimentos futuros, que o registro da adjudicação e da homologação no Compras.gov somente ocorra após a juntada do Relatório Final e da manifestação jurídica finalística.

4.2. Do item 30 (cota reservada a ME/EPP)

O item 30 corresponde à cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006) do mesmo objeto do item 29 (Kit Aspiração Uterina AMIU), destinado à ampla concorrência. A empresa P&P Hospitalar Ltda., vencedora do item 29 pelo valor unitário de R$ 362,29, ofertou R$ 298,00 no item 30, teve a proposta desclassificada na plataforma (fl. 3.360), e o item foi declarado fracassado em 19 de agosto de 2026 (fl. 3.362).

Em 22 de setembro de 2026, o Agente de Contratação registrou no chat da sessão que a empresa havia informado erro no cadastramento do valor e que, diante de limitação operacional do sistema, foi convocada por e-mail para assumir o item 30 pelo mesmo valor unitário do item 29, o que foi aceito, sem que as demais licitantes convocadas tivessem reduzido seus preços (fl. 3.357). Com base nisso, o Relatório Final considera o item 30 arrematado pela P&P Hospitalar Ltda., no valor total de R$ 24.273,43 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos) (fls. 4.134 e 4.147).

A solução encontra amparo no instrumento convocatório. O item 12.16 do edital

PBSPRC202605003V14

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 18:06hs.
Documento Nº: 11470057.106940817-4505 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11470057.106940817-4505

PBdoc

dispõe que, "não havendo vencedor para a cota reservada para participação exclusiva de ME/EPP, esta poderá ser destinada ao licitante vencedor da cota principal (ampla concorrência), ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado", e o item 12.17 admite que, "havendo alguma limitação do sistema para realizar esta atividade", a providência seja efetivada por mensagem ou e-mail, "bem como deverá ser encaminhada uma proposta adequada adicionada do quantitativo da cota reservada" (fl. 554). Juridicamente, portanto, não se trata de majoração do lance ofertado no item 30, mas da destinação da cota reservada fracassada ao vencedor da cota principal, pelo preço deste, que corresponde ao valor estimado.

Contudo, permanecem dois pontos a sanear. Primeiro, a convocação por e-mail, a resposta da empresa e a proposta adequada exigida pelo item 12.17 do edital não foram juntadas aos autos, constando apenas links externos informados no chat da sessão (fl. 3.357). Segundo, os registros da plataforma mantêm o item 30 como "Fracassado e Homologado" (fls. 3.835 e 3.838), de modo que o ato homologatório registrado no Compras.gov não contempla a adjudicação do item à P&P Hospitalar Ltda., em divergência com o Relatório Final.

Recomenda-se, por conseguinte, previamente à contratação do item 30:

a) a juntada aos autos do e-mail de convocação, da resposta da P&P Hospitalar Ltda. e da proposta adequada contendo o quantitativo da cota reservada, nos termos do item 12.17 do edital;

b) que o ato de ratificação ou de homologação a ser praticado pelo Diretor Superintendente contemple expressamente a adjudicação do item 30 à P&P Hospitalar Ltda., pelo valor unitário de R$ 362,29 e total de R$ 24.273,43, com fundamento no item 12.16 do edital, registrando-se a divergência com a situação lançada na plataforma.

4.3. Do item 6 (inconsistência no Parecer Técnico nº 0168/2026)

O Parecer Técnico nº 0168/2026 foi juntado em duas versões. Na primeira (fls. 882/886), os itens 6 e 60 são reprovados. Na segunda (fls. 887/891), o quadro de análise aprova o item 6, mas a conclusão mantém a afirmação de que "os itens 06, 60 foram REPROVADOS" e, na frase seguinte, relaciona o item 6 também entre os aprovados. O item 6 foi adjudicado à FL Comércio Atacadista de Artigos de Uso Pessoal e Doméstico Ltda., no valor de R$ 8.100,00.

Tratando-se de matéria inserida na esfera de competência da área técnica, recomenda-se que a Gerência Executiva de Suprimentos e Logística esclareça ou retifique a conclusão do Parecer Técnico nº 0168/2026 quanto ao item 6, previamente à contratação desse item.

4.4. Recomendações complementares

Sem prejuízo do prosseguimento, recomenda-se ainda:

PBSPRC202605003V14

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 18:06hs.
Documento Nº: 11470057.106940817-4505 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11470057.106940817-4505

PBdoc

a) a correção material do Relatório Final quanto: (i) à afirmação, no item IV, de que não houve redução nos itens 2 a 63, contrariada pela tabela de resultados, que registra redução em 32 (trinta e dois) itens; (ii) à remissão ao relatório de declarações, que se encontra às fls. 3.147/3.152, e não às fls. 358/359; e (iii) ao cabeçalho da tabela de fl. 4.146, que faz referência ao "Pregão Eletrônico nº 655/2025", em vez do Pregão Eletrônico nº 36/2026 (Seleção de Fornecedores nº 0410/2026);

b) o registro de que o Despacho nº PBS-DES-2026/75934 (fl. 892), indicado no Relatório Final como ato de designação, é datado de 22 de setembro de 2026, posterior à sessão pública, sendo a atuação do Agente de Contratação na condução do certame amparada pela Portaria nº 06/2025 (fl. 618);

c) que a área demandante avalie a necessidade de novo procedimento para os 19 (dezenove) itens fracassados, caso persista a demanda.

V – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA REGULARIDADE DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0410/2026 E PELA MANUTENÇÃO DO ATO HOMOLOGATÓRIO**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GERAIS HOSPITALARES POR PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor das empresas relacionadas no item 3.2, no valor global de R$ 1.277.566,18 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 30 de setembro de 2026.

IGOR NUNES DUARTE
Advogado PB Saúde

PBSPRC202605003V14

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 30/09/2026 - 18:06hs.
Documento Nº: 11470057.106940817-4505 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11470057.106940817-4505

PBdoc